

COMISSÃO DE SAÚDE
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 481, DE 2022

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tratar da assinatura digital dos documentos profissionais emitidos no âmbito da telessaúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 26-B da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26-B.....

Parágrafo único. Todos os atos **e documentos com assinatura digital com autenticidade certificada que forem adotados pelo profissional de saúde** no âmbito da telessaúde serão válidos em todo o território nacional. (NR)”

Sala da Comissão, em de de 2023.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

